



## **LEI N° 1.340/2024**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$548.604,09 (quinhentos e quarenta e oito mil seiscientos e quatro reais e nove centavos), ao Orçamento Geral do Município.

Autor: Prefeito Municipal – Mensagem nº 005/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral vigente do Município, no valor de R\$548.604,09 (quinhentos e quarenta e oito mil seiscientos e quatro reais e nove centavos), destinados **A INSTITUIR EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL**, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

**1 – PREFEITURAS MUNICIPAL DE MACAPARANA**

**02 – PODER EXECUTIVO**

**0204 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

**020400 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

**12 – EDUCAÇÃO**

**361 – ENSINO FUNDAMENTAL**

**0030 - IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**

**12.361.0030.2119.0000 – Implantação e Manutenção do Programa Escola em Tempo Integral**

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 120.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 12.500,00

Rua Dr. Antônio Xavier, S/n, Centro, CEP: 55.865-000, Macaparana - PE

Telefone : (81) 3639-1156 | E-mail: controleinterno@macaparana.pe.gov.br | CNPJ: 11.361.888/0001-04



3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.....	R\$ 1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 9.806,32
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 71.131,28

**Fonte de Recurso – 1.569 Outras Transferências de Recursos do FNDE - Exercício Corrente**

**SUBTOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES (Fonte 1.569).....R\$ 240.437,60**

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 158.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....	R\$ 17.500,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 14.216,55
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 91.449,94

**Fonte de Recurso – 2.569 Outras Transferências de Recursos do FNDE – Exercícios Anteriores**

**SUBTOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES (Fonte 2.569).....R\$ 308.166,49**

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 548.604,09**

**Art. 2º** - Os créditos adicionais especiais descritos no artigo 1º, na quantia R\$548.604,09 (quinhentos e quarenta e oito mil seiscientos e quatro reais e nove centavos), serão cobertos com recursos provenientes de recebimento de repasse, através de Convênio Federal - Escola em Tempo Integral, conforme Lei 14.640/2023.



**Art. 3º** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação de dotações, excesso de arrecadação e ou superávit financeiro apurado no exercício anterior e que já estão autorizadas pela Lei Orçamentária Anual, computando para todos os efeitos aos percentuais de suplementação.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder remanejamento e ou suplementações limitadas à presente Lei, necessárias para atendimento aos créditos vinculados a execução da política pública.

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento. (PPA/LDO), conforme determinação na Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2024.

**PAULO BARBOSA DA SILVA**

**Prefeito**